



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



DELIBERAÇÃO Nº 4/53 DE 27 JANEIRO DE 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal vigorarão de acordo com a "TABELA A", que a esta acompanha.

Art. 2º - As referências dos salários de extranumerários mensalistas da Municipalidade terão os valores constantes da anexa "TABELA B", que desta faz parte integrante.

Art. 3º - O quadro de pessoal da Municipalidade, compreendendo os cargos do QUADRO PERMANENTE e os do QUADRO SUPLEMENTAR, é o constante do anexo nº 1, desta Deliberação.

Art. 4º - Os cargos do quadro de pessoal estão subdivididos da seguinte forma:

- a) - Quadro I - Cargos em comissão
- b) - Quadro II - Cargos de carreira
- c) - Quadro III - Cargos isolados
- d) - Quadro Suplementar (Q.S.)

§ 1º - O provimento dos cargos do Quadro III, será feito pelo Prefeito em caráter efetivo, independentemente de concurso.

§ 2º - Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos à medida que vagarem, exceto os cargos de carreira, onde a extinção se processará na classe inicial. Vetado.

Art. 5º - A primeira tabela do pessoal extranumerário mensalista da Municipalidade é a constante do Anexo nº 2, desta Deliberação.

Parágrafo único - As demais tabelas de extranumerários mensalistas, bem como a alteração de que trata este artigo, serão estabelecidas em ato executivo do Prefeito.

Art. 6º - A critério do Prefeito, observados os direitos assegurados aos funcionários titulados e extranumerários mensalistas expressos em lei, serão aproveitados, no Quadro de Pessoal e na Tabela de Extranumerários Mensalistas, os servidores da Municipalidade de Barra do Piraí, lotados, em caráter permanente, na extinta Sub-Prefeitura de Mendes, por força do Decreto nº 21, de 15 de setembro de 1952, daquela Municipalidade.

§ 1º - Os servidores, a que se refere este artigo, terão assegurados nesta Municipalidade todos os direitos e vantagens que lhes assistiam na Municipalidade de Barra do Piraí.

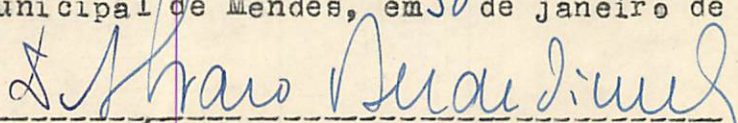
§ 2º - O Prefeito fará publicar o quadro de Pessoal e a Tabela de extranumerários mensalistas com a indicação dos servidores aproveitados.

§ 3º - Independentemente da publicação de que trata o parágrafo anterior, será expedido título de nomeação a cada servidor aproveitado na forma deste artigo.

Art. 7º - Esta Deliberação produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 1953.

Registe-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 30 de janeiro de 1953.


Dr. Alvaro Berardinelli

- Prefeito Municipal -



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M E N D E S

T A B E L A " A "

Padrões de vencimentos dos funcionários municipais, a que se refere o art. 1º, da Deliberação nº 4, de 27 de Januário de 1953:

PADRÃO

VENCIMENTOS MENSAIS

A	850,00
B	900,00
C	950,00
D	1.000,00
E	1.050,00
F	1.100,00
G	1.150,00
H	1.200,00
I	1.250,00
J	1.300,00
K	1.350,00
L	1.400,00
M	1.500,00
N	1.600,00
O	1.700,00
P	1.800,00
Q	1.900,00
R	2.000,00
S	2.100,00
T	2.200,00
U	2.300,00
Y	2.400,00
X	2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



TABELA "B"

Referência dos salários dos servidores municipais extranumerarios mensalistas, a que se refere o art. 2º, da Deliberação nº 4, de 27 de Janeiro de 1953:

REFERÊNCIA

SALARIO MENSAL

CR\$

I	850,00
II	900,00
III	950,00
IV	1.000,00
V	1.050,00
VI	1.100,00
VII	1.150,00
VIII	1.200,00
IX	1.250,00
X	1.300,00
XI	1.350,00
XII	1.400,00
XIII	1.500,00
XIV	1.600,00
XV	1.700,00
XVI	1.800,00
XVII	1.900,00
XVIII	2.000,00

.....-.....,.....

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M E N D E S

ANEXO: Nº 1 - QUADRO DE PESSOAL, a que se refere o art. 3º, da Deliberação nº 4, de 27 de Januário de 1953:

QUADRO PERMANENTE - (Q.P.)

QUADRO I - Cargos em Comissão

1 - Secretário — Padrão U
1 - Inspetor de rendas — " U

QUADRO III - Cargos isolados

1 - Contabilista — Padrão U *W*
1 - Auxiliar de Contabilista — " M

1 - Fiscal de distrito — " S *trigal*
1 - Fiscal de rendas — " O *x*

1 - Tesoureiro — " T *cam*

1 - Oficial administrativo — " Q *W*
1 - Escriurário-datilografo — " M *x*

1 - Porteiro — " J *gar*

QUADRO SUPLEMENTAR - (Q.S.)

QUADRO II - Cargos de Carreira

2 - Professor Classe J
1 - Professor — " G
4 - Professor — " A

QUADRO III - Cargos Isolados

1 - Feitor Padrão K
1 - Bombeiro — " J



Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



ANEXO Nº 2 - Tabela do pessoal extranumerario
mensalista, a que se refere o art. 5º, da Deliberação
nº 4, de 27 de Janeiro de 1953:

3 - Professor	Referência	I
5 - Trabalhador	-"-	VII
2 - "-	-"-	VI
1 - Guarda de 2a.	-"-	IX
1 - Auxiliar de 2a.	-"-	IX
1 - Fiscal	-"-	XIII